

Entre saber e verdade de mulheres encarceradas no sistema de justiça brasileiro: qual é o lugar do sujeito?¹

Kátia Sento Sé de Mello

Resumo

Lacan nos ensina que o saber e a verdade do sujeito não são completos (Lacan, 1956-1957/1995), são não-todos, afirmando, assim, *a falta*. Quais seriam, então, os efeitos da inexistência do lugar da escuta em contexto prisional? Na pesquisa em meio carcerário, escutei de vários agentes que eu não deveria *dar ouvidos* ao que as mulheres contam, pois *elas mentem e inventam histórias para se fazerem de inocentes* e conquistarem sua liberdade. Mecanismos constitutivos desse sistema desconsideram suas justificativas sobre os atos interpretados como criminosos — exclusão discursiva —, assim como lhes retiram o direito de existir em sociedade — sujeição civil (Oliveira, 2022). Encarceradas pela Lei de Drogas de 2006, elas são condenadas a partir do que dizem os outros: policiais militares que realizam o flagrante de delitos, testemunhas raramente indicadas por elas ou por seu representante legal, promotores e defensores públicos, além de psicólogos e assistentes sociais. Ao escutar essas mulheres, no entanto, observei que enfrentaram o dilema de sucumbir à lei da pólis ou fazer valer o desejo. Qual escolha? É possível conciliar? Causada pelo espanto da afirmação de que essas mulheres são criminosas, tendo como efeito mais cruel o de tornar suas *vidas infames* (Foucault, 1992) e a consequente ampliação da pena, proponho que, assim como Antígona, ao relatarem a justificativa de seus atos, elas, no crime, sustentaram seu desejo em ato (Lacan, 1959-1960/2008), transgredindo o modelo do que é ser uma mulher.

Palavras-chave:

Antígona; Ética do desejo; Mulheres encarceradas; Saber; Verdade.

¹ Este artigo foi originalmente apresentado no XXIII Encontro Nacional da Escola de Psicanálise dos Fóruns do Campo Lacaniano (EPFCL), realizado em novembro de 2023 em Belém. Foi apresentado no subtema 2: “Saber e verdade na atualidade – o discurso psicanalítico e os outros”. Agradeço à Vera Pollo, com quem compartilhei as primeiras ideias sobre as reflexões aqui apresentadas, assim como aos colegas que compartilharam o debate.

Between knowledge and truth of incarcerated women in the Brazilian justice system: what is the subject's place

Abstract

Lacan teaches us that the subject's knowledge and truth are not complete (Lacan, 1956-1957/1995), they are non-all, thus affirming *the lack*. What, then, would be the effects of the lack of a listening space in a prison context? During field research in prisional context, I heard from several agents that I shouldn't *listen* to what women say, as *they lie and make up stories to pretend to be innocent* and gain their freedom. Constitutive mechanisms of this system disregard their justifications for acts interpreted as criminal — discursive exclusion — as well as taking away their right to exist in society — civil subjection (Oliveira, 2022). Incarcerated under the 2006 Drug Law, they are condemned based on what others say: military police officers who carry out the arrest of crimes, witnesses rarely indicated by them or their legal representative, prosecutors and public defenders, as well as psychologists and social workers. When listening to these women, however, I observed that they faced the dilemma of succumbing to the law of the polis or asserting their desire. Which choice? Is it possible to reconcile? Caused by the astonishment of the statement that these women are criminals, with the most cruel effect of making their *lives infamous* (Foucault, 1992) and the consequent extension of the sentence, I propose that, just like Antigone, when reporting the justification for their actions, they, in the crime, supported their desire in action (Lacan, 1959-1960/2008), transgressing the model of what it means to be a woman.

Keywords:

Antigone; Ethics of desire; Imprisoned women; Knowledge; Truth.

Entre el conocimiento y la verdad de las mujeres encarceladas en el sistema de justicia brasileño: cuál es el lugar del sujeto?

Resumen

Lacan nos enseña que el conocimiento y la verdad del sujeto no son completos (Lacan, 1956-1957/1995), son no-todos, afirmando así *la falta*. ¿Cuáles serían entonces los efectos de la falta de un espacio de escucha en un contexto carcelario? Durante la investigación penitenciaria, escuché de varios agentes que no debería *escuchar* lo que dicen las mujeres, ya que *mienten e inventan historias para aparentar ser inocentes* y obtener su libertad. Los mecanismos constitutivos de este sistema desconocen sus justificaciones para actos interpretados como delictivos — exclusión discursiva —, así como les quitan el derecho a existir en la sociedad — sujeción civil (Oliveira, 2022). Encarcelados en virtud de la Ley sobre Drogas de 2006, son condenados en base a lo que dicen otros:

agentes de la policía militar que llevan a cabo la detención de los delitos, testigos rara vez indicados por ellos o su representante legal, fiscales y defensores públicos, así como psicólogos y trabajadores sociales. Sin embargo, al escuchar a estas mujeres observé que enfrentaban el dilema de sucumbir a la ley de la polis o hacer valer su deseo. ¿Qué elección? ¿Es posible reconciliarse? Provocado por el asombro de la afirmación de que estas mujeres son criminales, con el efecto más cruel de hacer sus *vidas infames* (Foucault, 1992) y la consiguiente extensión de la pena, propongo que, al igual que Antígona, al informar la justificación de sus acciones, ellas, en el crimen, sustentaron su deseo en la acción (Lacan, 1959-1960/2008), transgrediendo el modelo de lo que significa ser mujer.

Palabras clave:

Antígona; Ética del deseo; Mujeres encarceradas; Conocimiento; Verdad.

Entre savoir et vérité sur les femmes incarcérées dans la justice brésilienne : quelle est la place du sujet ?

Résumé

Lacan nous enseigne que le savoir et la vérité du sujet ne sont pas complets (Lacan, 1956-1957/1995), ils ne sont pas tous, affirmant ainsi *le manque*. Quels seraient alors les effets de l'absence d'espace d'écoute en contexte carcéral ? Lors d'une enquête de terrain en contexte carcéral, plusieurs agents m'ont dit que je ne devrais pas *écouter* ce que disent les femmes, car *elles mentent et inventent des histoires pour prétendre être innocentes et gagner leur liberté*. Les mécanismes constitutifs de ce système ignorent leurs justifications pour des actes interprétés comme criminels — l'exclusion discursive — ainsi que la suppression de leur droit à exister dans la société — la sujétion civile (Oliveira, 2022). Incarcérées en vertu de la loi antidrogue de 2006, elles sont condamnées sur la base de ce que disent d'autres : des officiers de la police militaire qui procèdent à l'arrestation des délits, des témoins rarement désignés par eux ou leur représentant légal, des procureurs et des défenseurs publics, ainsi que des psychologues et des travailleurs sociaux. Cependant, en écoutant ces femmes, j'ai observé qu'elles étaient confrontées au dilemme : succomber à la loi de la polis ou affirmer leur désir. Quel choix ? Est-il possible de se réconcilier? Motivée par l'étonnement de l'affirmation selon laquelle ces femmes sont des criminelles, avec pour effet le plus cruel de rendre leur *vie infâme* (Foucault, 1992) et l'allongement conséquent de la peine, je propose que, tout comme Antigone, en rapportant la justification de leurs actes, en après le crime, elles ont soutenu leur désir dans l'action (Lacan, 1959-1960/2008), transgressant le modèle de ce que signifie être une femme.

Mots-clés :

Antigone ; Éthique du désir ; Femmes emprisonnées ; Savoir ; Vérité.

Introdução

Lacan nos ensina que saber e verdade do sujeito são não-todos (Lacan, 1956-1957/1995), afirmando, assim, *a falta*. Com esse ensinamento, senti-me convocada a refletir sobre quais seriam, então, os efeitos da inexistência do lugar da escuta em contexto prisional.

Na pesquisa em meio carcerário, escutei de vários agentes que eu não deveria *dar ouvidos* ao que as mulheres contam, pois *elas mentem e inventam histórias para se fazerem de inocentes* e conquistarem sua liberdade, diziam. Mecanismos constitutivos desse sistema desconsideram suas justificativas sobre os atos interpretados como criminosos — exclusão discursiva —, assim como lhes retiram o direito de existir em sociedade — sujeição civil (Oliveira, 2022).

Por exclusão discursiva entendo os diversos mecanismos e dispositivos do Estado — neste estudo aqueles que constituem o sistema penal — que operam no sentido de desconsiderar a humanidade das pessoas presas, de negligenciar ou impedir suas justificativas e manifestações. Trata-se de processos que impedem que sujeitos encarcerados sejam ouvidos em suas reivindicações e insatisfações. Do mesmo modo, isso é observado na desqualificação de suas falas por ocasião da tomada dos depoimentos a respeito de suas práticas que foram classificadas como criminosas.

Sujeição civil, conectada aos mecanismos mencionados, trata da consideração, por parte dos magistrados e agentes do sistema penal, de que sujeitos excluídos, ou seja, que sofrem os processos mais variados de exclusão social, econômica e política, são hipossuficientes e ignorantes dos recursos cognitivos e materiais para levar suas demandas sem apoio do Estado, desvelando a desigualdade estrutural na sociedade brasileira. São aspectos que marcam, segundo Oliveira (2022), a dificuldade do Estado moderno em ouvir as demandas cívicas de determinados sujeitos.

Encarceradas pela Lei de Drogas de 2006, elas são condenadas a partir do que dizem os outros: policiais militares que realizam o flagrante de delitos, testemunhas raramente indicadas por elas ou por seu representante legal, promotores, defensores públicos e juízes, além de psicólogos e assistentes sociais.

Ao escutar essas mulheres, observei que enfrentaram o dilema de sucumbir à lei da pólis ou fazer valer o desejo. Qual escolha? A escuta dessas mulheres me conduziu a um questionamento advertido por Butler (2022) a respeito do entendimento ético do ser humano na contemporaneidade, que, por sua vez, faz eco com a afirmação de Lacan. Como é possível ao sujeito se responsabilizar por suas ações se nosso sistema ético nega sua incompletude e inconsistência interna? O sistema judicial brasileiro não inflige uma violência ética ao não ouvir essas mulheres e ao classificá-las como criminosas? Para Butler (2022, p. 66), “a condenação costuma ser um ato que não só ‘abandona’ o condenado, mas também busca infligir nele uma violência em nome da ‘ética’”.

Causada pelo espanto da afirmação de que essas mulheres são criminosas, tendo como efeito mais cruel o de tornar suas *vidas infames* (Foucault, 1992)² e a consequente ampliação da pena, proponho que, assim como Antígona (Lacan, 1959-1960/2008), ao relatarem a justificativa de suas escolhas, elas, no crime, sustentaram seu desejo em ato, transgredindo o modelo do que é ser uma mulher.

Conversei com 23 mulheres privadas de liberdade em unidades prisionais no Rio de Janeiro durante três meses antes da pandemia de covid-19. Por questões éticas de manutenção de suas identidades, preservei seus nomes, as datas e os locais onde foram conduzidas essas conversas. Neste artigo, trago resumidamente questões advindas da escuta de duas dessas mulheres.

Esta pesquisa encontra-se em andamento, e as reflexões aqui apresentadas não se esgotam neste trabalho, mas visam ao debate no encontro do diálogo entre a psicanálise e a antropologia.

A interpelação no contexto da pesquisa

Mulheres cujas trajetórias não lhes permitiram realizar seus sonhos e aspirações profissionais. Muito jovens, por questões de revolta às tragédias ou aos obstáculos da vida, encontraram-se com o “mundo do crime”. Vivazes e com brilho nos olhos, elas contam sem constrangimento suas histórias. Uma delas, atleta de futebol feminino em um subúrbio carioca, é atingida por um projétil de arma de fogo quando estava em uma festa de bairro às vésperas de um campeonato. Ao se recuperar após dias internada em um hospital, decide, aos 18 anos, que gostaria de ser segurança de um dono de ponto de drogas ilícitas, porque queria segurar em armas e ganhar muito dinheiro. Queria adrenalina e ir para o confronto. Foi o medo de morrer em um confronto com a polícia que a fez se entregar às autoridades. Cumpria pena de 11 anos de privação da liberdade, quando a escutei. Disse ela que *a morte acaba tudo*. Na prisão, retomou seu sonho de ser jogadora de futebol e cuidar dos filhos, quando for libertada.

Outra mulher conta que queria ter muito dinheiro para comprar roupas, celulares, fazer as unhas, mas principalmente para montar um quarto rosa para sua filha mais nova. Era seu sonho de criança, transferido para a geração seguinte.

2 Conforme já argumentado em outro artigo (Mello & Freire, 2023), pessoas minúsculas ou infames referem-se às pessoas cujos comportamentos eram considerados indesejáveis durante o Antigo Regime na França e, por isso, submetidas ao encarceramento quando recebiam *lettres de caches*. Essas representavam “documentos emitidos em nome do rei, mas não necessariamente, nem na sua maioria, por sua própria iniciativa, e que tinham como função sujeitar a medidas de segurança tais como a prisão ou o internamento todo o indivíduo cujos comportamentos eram, no discurso desses mesmos documentos, tipificados de ‘indesejáveis’”. Instrumento de Estado posto ao alcance dos súditos, não “se fizeram estes rogados sempre que a eventual vulnerabilidade de um vizinho ou de um familiar desavindo dava azo a que sobre ele se pudesse exercer um despotismo de monarca” (Foucault, 1992).

Casou-se com um amigo de seu pai, por quem não nutria amor, até que, ao observar o cuidado e o carinho dele para com a filha, a festa de princesa que lhe ofereceu e o quarto rosa que construiu, isso foi suficiente para aprender que amor é algo construído. Ela conta que toda a sua família trabalhava no tráfico de drogas, que era todo mundo “da vida errada”. Por essa razão, suas escolhas se realizaram nessa realidade. Foi presa em uma das ações do tráfico de drogas, aos 17 anos. Diz que na prisão aprendeu que não precisa ter muito para viver e que o que mais deseja é a liberdade, cuidar das filhas e voltar para sua casa.

Considerações finais

Diferentemente da noção de sujeição criminal (Misse, 2022), ou seja, da crença de que o crime habita a alma do sujeito, o que estaria na origem de sua propensão ao crime, essas mulheres não se identificam com a crença de serem sujeitos criminais irrecuperáveis. Elas sofrem *exclusão discursiva*, mas, ao escutá-las, percebi que não relatam a si como coitadinhas ou santas. Elas admitem ter cometido “uma coisa errada”, mas também reforçam seu lugar de mãe, de família, de jogadora de futebol. Vão além, ao relatarem sua revolta, contrapondo-se à ideia de “índole criminosa”.

Observei que a interpelação na pesquisa permitiu estabelecer uma relação entre o desejo dessas mulheres e seu enfrentamento com a moral fixada na lei. Como Antígona, com o brilho da transgressão nos olhos, elas sustentaram seu desejo, ainda que no ato de uma prática classificada como criminosa.

Minha perspectiva segue a percepção de Saidya Hartman (2022), em *Vidas rebeldes, belos experimentos*, em que, ao “escutar” as vozes que ressoam nos documentos e processos penais dos “cinturões negros” da Filadélfia e de Nova York, fala de mulheres que desde jovens questionaram a verdade de categorias jurídicas que as reduziam à condição de pobres, prostitutas e criminosas em um mundo social no qual a moral civilizada impõe modelos de comportamentos do que é ser uma mulher. As mulheres deixam de ser definidas por suas habitações insalubres, trabalhos subalternizados e prisões arbitrárias para alçarem um lugar de protagonistas das mudanças urbanas ocorridas na virada do século XIX.

Os relatos das mulheres que escutei apontam também para seu protagonismo em uma revolução nos modos de ser mulher no Brasil contemporâneo. Butler (2022) nos ensina que a interpelação é a circunstância que nos inaugura como seres reflexivos. Sentimos necessidade de contar uma história sobre nós quando somos interpelados por alguém, e nessa interpelação não só estabelecemos uma relação com o interlocutor, mas agimos sobre ele. Se há um duplo valor ético nessa interpelação, poderíamos dizer, seguindo os ensinamentos de Quinet (2019) sobre o inconsciente teatral, que a interpelação faz laço e estabelece um delineamen-

to de afetos, como no teatro? Se sim, é nessa interpelação que o brilho de Antígona dessas mulheres revela que apostaram primordialmente no desejo?

Referências bibliográficas

- Butler, J. (2022). *Relatar a si mesmo: crítica da violência ética*. Belo Horizonte: Autêntica.
- Foucault, M. (1992). A vida dos homens infames. In M. Foucault. *O que é um autor?* (pp. 89-128). Lisboa: Passagens.
- Hartman, S. (2022). *Vidas rebeldes, belos experimentos: histórias íntimas de meninas negras desordeiras, mulheres encenqueiras e queers radicais*. São Paulo: Fósforo Editora.
- Lacan, J. (1995). *Seminário, livro 4: a relação de objeto*. Rio de Janeiro: Zahar Editores. (Trabalho original publicado em 1956-1957)
- Lacan, J. (2008). *Seminário, livro 7: a ética da psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editores. (Trabalho original publicado em 1959-1960)
- Mello, K. S. S., & Freire, C. R. (2023). Processos criminais e articulação inquisitorial em prisões por tráfico de drogas no Rio de Janeiro: reflexões acerca do encarceramento de mulheres. *Dilemas: Revista de Estudos do Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, ed. esp., (5), 1-20.
- Misse, M. (2022). *Malandros, marginais e vagabundos: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro* (1a ed.). Rio de Janeiro: Lamparina: Faperj.
- Oliveira, L. R. C. de (2022). Exclusão discursiva e sujeição civil em tempos de pandemia no Brasil. In R. K. de Lima & M. L. T. Lima (Org.), *Fazendo (a) sociedade: contribuições das ciências sociais em tempos inquietantes* (pp. 31-36). Rio de Janeiro: Autografia.
- Quinet, A. (2019). *O inconsciente teatral – psicanálise e teatro: homologias*. Rio de Janeiro: Atos & Divãs.

Recebido: 01/12/2023

Aprovado: 15/12/2023